



LEI ORDINÁRIA Nº 501

de 22 de maio de 1967

DISPENSA O PAGAMENTO DE MULTAS MORATÓRIAS, ACRÉSCIMOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SÔBRE TRIBUTOS, NA FORMA QUE ESPECIFÍCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 219 de 11 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) e Resolução Municipal nº 166, de 28 de janeiro de 1963 (Regimento Interno da Câmara Municipal), e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Os contribuintes que liquidarem seus débitos atinentes aos tributos municipais, inseridos na dívida ativa e referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, ficam dispensados do pagamento das multas moratórias, acréscimos, juros e correção monetária, incidentes sôbre os mesmos.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 22 DE MAIO DE 1967.

DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES
Prefeito
Municipal

Lei Ordinária Nº 501/1967 - 22 de maio de 1967